

DECRETO Nº 23.743, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as normas e os procedimentos a serem adotados pelos Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, Fiscais de Serviços, Comissões responsáveis pelo recebimento de compras e demais servidores municipais, nos contratos ou instrumentos equivalentes firmados pela Administração Centralizada e Autarquias do Município de Porto Alegre, e revoga a Ordem de Serviço nº 005, de 18 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 12.827, de 6 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos a serem adotados pelos Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, Fiscais de Serviços, Comissões responsáveis pelo recebimento de compras e demais servidores municipais, nas contratações formalizadas por meio de contrato ou instrumento equivalente pela Administração Centralizada e Autarquias do Município de Porto Alegre nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil regidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I – Gestor de Contratos: representante da Administração, especialmente designado para exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e o desempenho das contratações firmadas pelo órgão;

II – Fiscal de Contrato: representante da Administração, especialmente designado, para exercer o acompanhamento da execução contratual, ou instrumentos equivalentes, devendo ser o interlocutor entre a contratada e a Administração;

III – Fiscal de Serviço: representante da Administração, especialmente designado para exercer a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao fiscal do contrato sobre eventuais vícios ou irregularidades ou baixa qualidade das compras, serviços e obras contratadas e propor soluções cabíveis para a efetiva execução do objeto contratado;

IV – Responsável pelo Recebimento Provisório: agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que o deverá receber em caráter provisório, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico para obras e serviços, ou de forma sumária, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais para as compras de bens;

V – Responsável pelo Recebimento Definitivo: servidor ou comissão designada pela autoridade competente do órgão, responsável pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VI – Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, atuando nos casos que impliquem em alterações do instrumento ou que possam afetar a continuidade da execução do objeto;

VII – Contrato: instrumento obrigatório, excetuadas as hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contendo os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais, e que deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora, ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta;

VIII – Instrumento Equivalente: instrumento hábil a ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em que a Administração poderá substituir a formalização de Contrato por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente;

IX – compras: aquisições remuneradas de bens para fornecimento nas condições estabelecidas pela Administração e vinculados ou não a obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, exigidas no instrumento convocatório ou no Contrato.

Art. 3º Cada órgão da Administração Centralizada e cada Autarquia do Município de Porto Alegre deverão nomear anualmente, por ato de seu titular, 1 (um) Gestor de Contratos, no mínimo.

Parágrafo único. A nomeação do Gestor de Contratos deverá ser realizada até o 1º dia útil de fevereiro de cada ano.

Art. 4º Nos contratos firmados pela Administração Centralizada e Autarquias do Município, a autoridade competente designará 1 (um) fiscal de contrato e 1 (um) suplente, sendo que para os contratos que tenham por objeto a realização de obras e reformas, manutenção e a prestação de serviços, será também designado no mínimo 1 (um) fiscal de serviços e 1 (um) suplente.

§ 1º É vedada a designação de um mesmo servidor público para o exercício da função de Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos e Fiscal de Serviços concomitantemente, salvo na hipótese prevista no art. 12 deste Decreto e nas situações fixadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º Para o exercício da função, o Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos e Fiscal de Serviços deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º Quando a fiscalização da contratação requerer atividades e diligências diárias, o ato de designação poderá, se for o caso, estabelecer que os servidores terão dedicação integral.

§ 4º As atribuições do Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos e do Fiscal de Serviços não poderão ser objeto de delegação.

§ 5º A designação de que trata o *caput* deste artigo será formalizada por Portaria, em conformidade com o modelo do Anexo II deste Decreto, a ser acostada ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da contratação, e lançada no Sistema de Contratos Oficial da Administração.

§ 6º Fica condicionada a designação dos fiscais à apresentação de comprovação de participação em curso próprio de fiscalização no âmbito do Município, devendo ser realizado curso de atualização a cada alteração da normativa que rege a matéria, no mínimo.

§ 7º Os servidores que desempenham atividades relacionadas à fase externa de seleção dos contratados não poderão ser designados como fiscais de contrato ou fiscais de serviços devido à segregação de funções, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente nessas unidades.

§ 8º No mínimo 1 (um) dos fiscais elencados no *caput* deste artigo deverá ser servidor efetivo.

Art. 5º O exercício das funções de Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Fiscal de Serviços ou Responsável pelo Recebimento Definitivo, formalmente designado nos termos deste Decreto, constitui requisito para a percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), na forma do Decreto nº 23.320, de 6 de junho de 2025, vinculando-se o pagamento da gratificação ao efetivo desempenho das atribuições e à avaliação periódica de desempenho, por meio de relatórios das atividades prestadas no exercício das atribuições, conforme disposto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 23.320, de 2025.

Art. 6º A designação para a função de Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Fiscal de Serviços e Responsáveis pelo Recebimento Definitivo deverá ocorrer, preferencialmente, dentre servidores de cargo efetivo, observando-se o seguinte:

I – a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a complexidade da fiscalização; e

II – o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Parágrafo único. Na impossibilidade de designação de agente público que atenda a condição de estabilidade fixada no *caput* deste artigo, será facultada a nomeação de servidor de cargo de livre nomeação, desde que expressamente justificado, motivado e fundamentado nos autos do expediente da contratação.

Art. 7º O encargo de Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Fiscal de Serviços e Responsáveis pelo Recebimento Definitivo é inescusável, exceto na hipótese de suspeição ou impedimento ou quando houver manifestação formal fundamentada do servidor, na qual reste demonstrada a deficiência ou limitação técnica que o impeça de exercê-lo.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se hipóteses de impedimento e suspeição aquelas previstas nos arts. 13 a 15 da Lei Complementar nº 992, de 7 de novembro de 2023.

§ 2º O servidor em situação de suspeição ou impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 3º Na hipótese descrita no *caput* deste artigo, o titular ou responsável pela pasta deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a competência requerida.

Art. 8º O servidor público designado como suplente atuará nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º Na ausência temporária de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, bem como de seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições, incumbirá ao responsável pela indicação ou titular do respectivo órgão.

§ 2º Caberá ao Fiscal de Contrato realizar temporariamente as atribuições dos fiscais de serviço até que ocorra a designação desses, que deverá ocorrer de forma tempestiva e célere.

Art. 9º Nos instrumentos contratuais, referidos no art. 4º deste Decreto, constarão disposições concernentes à atuação do Fiscal de Contratos e do Fiscal de Serviços, em conformidade com os respectivos objetos contratados.

§ 1º Em caso de dúvida sobre situações controversas ou conflitantes na aplicação de disposição contratual ou de regra legal relativamente à tarefa de acompanhamento e fiscalização do termo ou objeto contratual, o Fiscal poderá buscar informações junto:

I – ao Gestor de Contratos, ao seu superior imediato ou ao titular da pasta, ou por meio de processo SEI, à Controladoria-Geral do Município (CGM) e, se matéria de cunho jurídico, junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II – ao setor que elaborou o termo de referência/projeto básico ou as especificações do objeto, se for matéria de ordem técnica, inerente ao objeto da contratação, obras/serviços ou bens contratados/adquiridos.

§ 2º O procedimento mencionado no § 1º deste artigo poderá ser efetuado por meio do correio eletrônico oficial, salvo quando houver necessidade de motivar algum ato, hipótese em que deverá ser feita formalmente, por escrito e juntada ao respectivo processo.

§ 3º O retorno dos órgãos ou das unidades relacionadas neste artigo para fins de subsidiar a tarefa de acompanhamento e fiscalização, não exonera o servidor fiscalizador de eventual responsabilização sobre o fiel cumprimento do termo ou do objeto contratual.

Art. 10. O Município, por intermédio da sua Escola de Gestão Pública (EGP), da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), com a participação da CGM, da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM), disponibilizará treinamento referente à gestão e fiscalização contratual de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com conteúdo teórico e prático para os servidores que desempenharão as funções de Fiscal de Contratos ou Fiscal de Serviços, inclusive na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

Parágrafo único. A participação no treinamento de que trata o *caput* deste artigo poderá se dar por convocação.

Art. 11. Para o exercício da função, os Fiscais de que trata este Decreto deverão ter acesso aos documentos essenciais da contratação pelo respectivo setor de contratos, a exemplo do planejamento da contratação, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da Ata de Registro de Preços, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§ 1º As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços ou compras, cabendo aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

ou da Ata de Registro de Preços, bem como das disposições constantes no termo de referência ou projeto básico.

§ 2º O registro das ocorrências, conforme Anexo III deste Decreto, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e obrigatoriamente relacionado ou vinculado ao processo administrativo de contratação, preferencialmente no tipo de processo denominado "CONTRATAÇÃO - Acompanhamento de Execução".

§ 3º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas, formalizadas e encaminhadas ao gestor do contrato ou ao titular da pasta que deliberará sobre a demanda para a adoção de medidas saneadoras.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, incumbirá aos gestores e fiscais notificarem à CGM, por processo SEI, das ocorrências ou incidentes que afetem a regular execução dos contratos, tais como, o descumprimento de prazos ou compromissos que resultem em dano material, lesividade ao erário ou aos serviços públicos.

Art. 12. Excepcionalmente, desde que expressamente justificado pelo titular do órgão ou entidade, poderá ser designado servidor para o exercício concomitante das funções de Fiscal de Contratos e de Fiscal de Serviços, devendo a referida manifestação ser consignada nos autos do processo administrativo de contratação e desde que as atividades não envolvam o recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação estabelecidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nos casos cujo instrumento de contrato é facultativo, o Fiscal de Contrato poderá ser designado para exercer concomitantemente as funções de Fiscal de Contrato e Fiscal de Serviços, no processo administrativo, dispensando a publicação da designação, devendo ser criado dentro do próprio expediente da contratação o tipo de documento SEI: "Designação de Fiscal - Instrumentos Equivalentes".

§ 2º Nos casos em que a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, ou à comissão designada para este fim específico.

Art. 13. Os Fiscais de Contrato deverão confirmar a despesa, obrigatoriamente, conforme documento padrão de confirmação de despesa do SEI.

Parágrafo único. Nos casos de compras ou contratações por instrumento equivalente, as despesas serão confirmadas pelo fiscal designado através do formulário

“Designação de Fiscal - Instrumentos Equivalentes”, quando houver, ou por responsável designado pelo órgão.

Art. 14. Confirmada a despesa, a fim de evitar o pagamento de encargos (multas e juros) pelo atraso no recolhimento, os fiscais de contrato deverão observar o prazo de recolhimento da Retenção Previdenciária destacada na Nota Fiscal (NF).

§ 1º O valor destacado na NF referente à retenção para a Previdência Social deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente à data da emissão da NF.

§ 2º O fiscal de contrato deve orientar as empresas para que emitam a NF nos primeiros dias do mês seguinte da prestação do serviço, observando a legislação vigente.

§ 3º A retenção para a Previdência Social é informada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

Art. 15. Nos contratos continuados de serviços, o Fiscal de Contrato deverá emitir na última liquidação o Termo Circunstanciado, conforme Anexo IV deste Decreto, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

Art. 16. Nos casos de compras mediante contrato ou por meio de instrumento equivalente, deverá ser observado o disposto na Ordem de Serviço nº 003, de 5 de março de 2024 e suas alterações, bem como:

I – a conformidade do material adquirido quanto ao atendimento da especificação, marca, qualidade, quantidade, lote, prazo de validade do produto, prazo de entrega, condições de embalagem e de manuseio, em face aos requisitos exigidos no ato convocatório;

II – a apresentação de documentos de compra, Notas de Empenho (NE), certificados, termos de garantias, manuais, quando exigidos no ato convocatório;

III – a apresentação de nota fiscal com o número do empenho;

IV – a necessidade de avaliação por servidor ou Comissão designada, de acordo com a Seção VI deste Decreto;

V – o lançamento da nota fiscal no Sistema de Gestão de Materiais do Município, ou eventual sistema que o substitua.

§ 1º Estando a entrega de acordo com os elencados nos incs. de I a V deste artigo, a nota fiscal deverá ser atestada pelo servidor recebedor (nome, matrícula, data do recebimento, cargo, Secretaria, Unidade de trabalho), com a respectiva assinatura na nota fiscal em meio físico, ou por meio de sistema eletrônico.

§ 2º Para aquisições cujo valor seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), assim compreendido pelo valor do instrumento de contrato, da nota de empenho ou da nota fiscal, será obrigatório o ateste do recebimento por Comissão de Recebimento formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme modelo no Anexo IV–A deste Decreto.

§ 3º O servidor ou Comissão responsável pelo recebimento definitivo do objeto das compras deverá ser designado pela autoridade competente do órgão.

§ 4º As Autarquias, diante de suas peculiaridades, poderão, através de regramento próprio, estabelecer diretrizes que atendam às suas necessidades, desde que não sejam contrárias ao estabelecido neste Decreto.

Seção II

Das Funções do Gestor de Contratos e do Órgão Gerenciador de Atas de Registro de Preços

Art. 17. São atribuições do Gestor de Contratos:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa dos contratos e instrumentos equivalentes;

II – centralizar as informações sobre o desempenho dos contratos firmados pelo órgão, criando e atualizando indicadores;

III – realizar as diligências necessárias para o andamento administrativo dos processos relacionados aos contratos e instrumentos equivalentes, inclusive de pagamentos, de forma que todos os encaminhamentos tenham razoável duração;

IV – diligenciar, de forma proativa, junto a outros órgãos da Administração Pública Municipal, o andamento dos processos administrativos relacionados aos contratos e instrumentos equivalentes;

V – coordenar as reuniões das empresas contratadas com os fiscais de contrato e de serviços para melhorar o desempenho do objeto contratado;

VI – indicar os fiscais de contratos e fiscais de serviços e seus respectivos substitutos, conforme Anexo I deste Decreto, encaminhando ao titular da pasta para apreciação e posterior publicação de portaria de designação;

VII – auxiliar o fiscal de contrato no âmbito das suas competências;

VIII – realizar o recebimento definitivo do objeto contratado, no caso especificado no art. 12 deste Decreto;

IX – emitir decisão sobre aplicação de sanção de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dos processos sancionatórios, promovendo o encaminhamento à autoridade superior em caso de interposição de recurso ou o encaminhamento, mediante parecer fundamentado, à Comissão responsável para fins de análise quanto à aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município;

X – emitir atestado de capacidade técnica de serviços ou entregas de materiais decorrentes das contratações realizadas pelo órgão;

XI – designar o responsável pela inserção dos dados, documentos e informações no LicitaCon Obras, de acordo com a Resolução nº 1.176/2023 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 6/2023, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), e no Licitacon PMPA e SisCon ou outro sistema que vier a substituí-los, regulamentado pela Instrução Normativa nº 16/2021 da SMAP e suas alterações;

XII – registrar, no Banco de Sanções do Governo Federal, as informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo seu órgão ou entidade.

Art. 18. São atribuições do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços as estabelecidas no Decreto nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023 e suas alterações.

Parágrafo único. A fiscalização das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços, aquelas formalizadas por contrato ou instrumento equivalente, cabe aos órgãos e entidades contratantes, competindo aos respectivos servidores designados as funções previstas nas Seções III até VI do presente Decreto, de acordo com a natureza do serviço ou fornecimento contratado.

Seção III

Das Funções do Fiscal de Contratos e Fiscal de Serviços, Obras e Serviços de Engenharia

Art. 19. São funções do Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual:

I – dar Ordem de Início da Obra, em formulário específico do SEI, e comunicar o ato ao fiscal de serviços;

II – analisar a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que acompanham as faturas da empresa executora da obra, das subcontratadas e do consórcio, se for o caso, conforme Anexo V deste Decreto;

III – controlar a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa, bem como as declarações previstas no edital;

IV – exigir da empresa contratada, juntamente com a última fatura, a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) do Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos casos em que houver o referido cadastro, podendo ser solicitada a CND em medição preliminar;

V – instruir, encaminhar e acompanhar os processos quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preços, acréscimos, supressões, por meio de Termos Aditivos e/ou apostilamento, conforme o caso, observando o envio com antecedência em atenção ao prazo de vigência contratual;

VI – notificar a empresa por eventuais descumprimentos contratuais, conforme Anexo IX deste Decreto;

VII – na hipótese da contratada não atender as notificações expedidas, o fiscal deverá encaminhar o expediente ao gestor do contrato e ao titular da pasta, para fins de adoção das providências legais;

VIII – ter conhecimento:

- a) do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) do Projeto Executivo;
- c) do Termo de Contrato, aditivos e apostilamentos;
- d) das Planilhas de custos e formação de preços;

IX – confirmar a despesa a partir do Boletim de Medição atestado pelos Fiscais de Serviços e encaminhar o processo para pagamento;

X – acompanhar e executar, quando for o caso, diligências relacionadas ao Programa de Integridade das empresas contratadas, nos termos da Lei nº 12.827, de 6 de maio de 2021;

XI – atender eventuais Solicitações de Ação Corretiva (SAC) que venham a ser emitidas pela CGM, no prazo estabelecido;

XII – verificar se a garantia contratual assegura o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante à Administração, de acordo com o contrato/instrumento convocatório/termo de referência.

Art. 20. O Fiscal de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia deverá ser servidor investido no cargo de Engenheiro ou Arquiteto, formalmente designado conforme art. 4º e art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Deve ser observada, conforme normativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), obrigatoriedade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os fiscais de Obras ou Serviços de Engenharia.

Art. 21. São funções do Fiscal de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual:

I – ter conhecimento:

- a) do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) do Projeto Executivo;
- c) do Termo de Contrato, aditivos e apostilamentos;
- d) das Planilhas de custos e formação de preços;
- e) da Ordem de Início da Obra;

II – exigir da contratada no início da obra:

- a) a ART ou RRT dos responsáveis técnicos, conforme contrato;
- b) apresentação do CNO devendo ser inscritas no cadastro todas as obras de construção civil, de acordo com Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021 e alterações;
- c) da licença ambiental, seguros e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao projeto executivo e à obra, previstos no edital, contrato, etc;

III – examinar todos os elementos técnicos fornecidos pelo Município para a execução da obra de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que venham a ser observadas, para que essas sejam sanadas a tempo;

IV – dar anuência prévia quanto à qualificação técnica de empresas que a executora da obra pretende subcontratar, referentes aos serviços permitidos em contrato;

V – verificar se o número e a qualificação dos trabalhadores disponibilizados pela contratada estão adequados para atender o cronograma físico-financeiro da obra;

VI – controlar a qualidade do serviço prestado, avaliando a correta especificação dos materiais empregados na sua execução e a correta aplicação da norma técnica balizadora, atentando para que as especificações dadas no projeto estejam de acordo com as especificações dos materiais aplicados na obra;

VII – determinar a correção e a readequação imediata das faltas, falhas ou omissões cometidas pelo contratado na execução de prestação dos serviços, comunicando o ocorrido ao fiscal do contrato, para fins de notificação à empresa, conforme Anexo IX deste Decreto e deverá informar ao titular do órgão quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência, destacando-se que o preenchimento do Anexo III deste Decreto, no mínimo, de periodicidade mensal, podendo ser dilatado o prazo para bimestral com o aceite do titular do órgão e ciência da CGM;

VIII – propor a retirada do local da obra do material rejeitado pela fiscalização, bem como a demolição e a imediata reconstrução do que for impugnado, quer por razão de material, quer da mão de obra;

IX – informar o fiscal de contrato quando constatar transferência parcial ou total da execução da obra sem prévia e expressa anuência da contratante, para fins de notificação;

X – acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais, que se fizerem necessárias, ao fiscal do contrato;

XI – considerar para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo contratante;

XII – elaborar relatório semanal (com memória fotográfica) registrando as ocorrências sobre a execução do objeto contratual, para fins de registro no processo SEI;

XIII – elaborar documentação *as built* (como construído) ao longo da execução da obra quando da alteração de partes do projeto ou sua complementação, para que ao final do empreendimento a administração receba a documentação que retrate fielmente o que foi construído;

XIV – verificar se os trabalhadores estão usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em consonância com a Norma Regulamentadora 6 (NR6) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quando necessários;

XV – apresentar as medições conforme previstas no cronograma físico-financeiro da obra e proposta vencedora, discriminando os quantitativos e valores já medidos, da medição atual e o saldo a executar, conforme Anexo VI deste Decreto;

XVI – apresentar planilha orçamentária de eventuais alterações de acréscimos ou supressões de Projeto Básico para subsidiar Aditivos;

XVII – controlar, analisar e executar as atividades referentes à execução do serviço de modo sistemático, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preços, acréscimos, supressões, por meio de Termos Aditivos ou Apostilamento;

XVIII – emitir o recebimento provisório e definitivo da obra, conforme art. 22 deste Decreto;

XIX – propor motivadamente, quando identificada a necessidade, a formalização de termo aditivo para a adequação das exigências contratuais às necessidades da administração.

Art. 22. O recebimento provisório e definitivo da obra deve ser realizado conforme o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório, conforme Anexo IV deste Decreto.

§ 1º O recebimento provisório será emitido pelo Fiscal de Serviços da obra, comissão de recebimento ou equipe de fiscalização, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, conforme Anexo IV deste Decreto, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

§ 2º O recebimento definitivo será emitido pelo Fiscal de Serviços da obra, comissão de recebimento ou equipe de fiscalização, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, conforme Anexo IV deste Decreto, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relatadas no recebimento provisório referente a execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

§ 3º O recebimento definitivo, descrito no § 2º deste artigo, deverá ser encaminhado à área de Patrimônio e à Divisão de Contabilidade Geral, da Secretaria Municipal da Fazenda (DCG-SMF) para incorporação, acompanhado de relação contendo todos os empenhos referentes ao objeto do contrato.

Art. 23. Compete ao titular da pasta ou Gestor de Contratos indicar o responsável pela inserção dos dados, documentos e informações no LicitaCon Obras, de acordo com a Resolução nº 1.176/2023 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 6/2023, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Seção IV
Das Funções do Fiscal de Contratos e Fiscal de Serviços,
Cessão de Mão de Obra

Art. 24. São funções do Fiscal de Contratos, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual:

I – ter conhecimento:

- a) do Termo de Referência;
- b) do Termo de Contrato, Aditivos e Apostilamentos;
- c) da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando for o caso;
- d) da Planilhas de custos e formação de preços atualizados;

II – a fim de examinar o correto adimplemento das obrigações trabalhistas, exigir mensalmente das contratadas os seguintes documentos e verificar se estão de acordo com o contratado:

a) folha de pagamento ou relação dos empregados que prestaram serviços ao Município de Porto Alegre, com a discriminação da função exercida, conforme Anexo VII deste Decreto;

b) contracheque assinado ou comprovantes de pagamento do salário, vale-alimentação e vale-transporte (ou de declaração de opção pela não utilização do benefício do vale-transporte, conforme o caso, na qual conste a assinatura do empregado da empresa terceirizada);

c) verificar se a remuneração não está abaixo da apresentada na planilha de custo e formação de preços, e em desacordo com o determinado na CCT vigente para a categoria ou não devidamente segmentada em salário base, adicionais e gratificações;

d) verificar se o número de funcionários disponibilizados coincide com o número contratado;

e) observar se os direitos dos funcionários previstos na CCT da categoria estão sendo respeitados pela empresa contratada;

f) verificar se os salários foram pagos no prazo previsto para pagamento e de acordo com o salário vigente na CCT;

g) observar a data base da categoria, pois, independente da empresa ter solicitado a repactuação e essa ter sido analisada ou não pela contratante, é dever da empresa contratada pagar os salários dos seus funcionários conforme o disposto em CCT vigente;

III – a fim de examinar o correto adimplemento das obrigações trabalhistas eventuais e outras obrigações específicas previstas em contrato, exigir das contratadas,

periodicamente, conforme o caso, os seguintes documentos e verificar se estão de acordo com o contratado:

- a) verificar se a função registrada em carteira é compatível com a exercida;
- b) cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos;
- c) comprovantes do pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;
- d) relatório de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, com a respectiva comprovação de frequência e aproveitamento do colaborador;
- e) verificar se, juntamente com as férias, foram pagos os adicionais e as gratificações correspondentes;
- f) exigir da empresa contratada a comprovação do pagamento das verbas rescisórias - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) - em caso de empregado que prestou serviços para o Município ser demitido, com ou sem justa causa;
- g) exigir da empresa contratada o extrato eletrônico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nos casos de rescisão contratual de empregado terceirizado;
- h) exigir da empresa contratada a comprovação de qualificação dos profissionais (Diploma de Graduação, Especialização, Certificado de Curso, entre outros), no caso de estar previsto em contrato.

IV – digitalizar toda a documentação fornecida pela empresa contratada e anexar em processo SEI específico, relacionando-o ao processo de contratação;

V – encaminhar à contratada ofício de boas-vindas, conforme Anexo VIII deste Decreto, via do contrato assinado e lista de verificações, conforme Anexo V deste Decreto;

VI – esclarecer dúvidas do preposto, representante da contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência;

VII – controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;

VIII – buscar, com antecedência mínima de 5 (cinco) meses da data de término do contrato, junto ao Fiscal dos Serviços e à área demandante, informações a respeito da vantajosidade de se prorrogar, ou não, a prestação dos serviços, em especial aqueles que forem de natureza contínua, mediante preenchimento do Formulário de Prorrogação Contratual, conforme Anexo X deste Decreto;

IX – acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da pasta, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos Fiscais de Serviços;

X – solicitar a indicação do Fiscal de Serviços e do seu substituto ao Gestor de Contratos, contendo: nome completo, matrícula, telefone, e-mail e lotação;

XI – adotar providências ou encaminhar notificações à contratada, com base nas informações prestadas pelo Fiscal de Serviços ou em virtude de ocorrências verificadas no acompanhamento da execução contratual;

XII – determinar a correção e a readequação das faltas cometidas pelo contratado ou informar ao titular da respectiva pasta, quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

XIII – verificar se os valores da Nota Fiscal estão em conformidade com o contrato;

XIV – confirmar a despesa a partir das confirmações parciais dos Fiscais de Serviços e encaminhar o processo para pagamento;

XV – controlar a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa, bem como as declarações previstas no edital;

XVI – verificar se a empresa realizou o recolhimento do FGTS e da contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do mês da prestação dos serviços, por intermédio dos seguintes documentos:

a) cópia dos documentos “Relação de Trabalhadores-RE, Relação de Tomadores de Serviço (com detalhamento de trabalhadores do Tomador do órgão correspondente do Município)”, em relação ao FGTS digital;

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS digital (GFD – Guia do FGTS Digital), com Relatório “Detalhe da Guia Emitida”, acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, não sendo considerado válido o agendamento de pagamento;

c) cópia do Relatório da Declaração Completa (DCTFWeb), Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários, Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento;

XVII – exigir da empresa contratada, no início da prestação dos serviços, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados prestadores de serviços ao Município de Porto Alegre, na qual deverá constar o nº do Programa de Integração Social (PIS), nº da CTPS, data de nascimento, a anotação de seu contrato de trabalho, a data de ingresso na

empresa, sendo que esta documentação deverá ser renovada, toda a vez que alterar o seu quadro de empregados vinculado ao contrato administrativo, em relação ao novo colaborador e anexá-la ao processo SEI gerado especificamente para anexação desta documentação, sendo o mesmo relacionado ao processo SEI de contratação;

XVIII – exigir da empresa prestadora de serviços os recibos de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em consonância com a Norma Regulamentadora 6 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com os respectivos equipamentos discriminados, em conformidade com a planilha de custos;

XIX – elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução do objeto contratual referente ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, encaminhando o feito para inclusão no respectivo procedimento de fiscalização e cópia à CGM para fins de registro;

XX – manifestar-se, naquilo que lhe compete, acerca de achados de auditoria ou apontamentos dos órgãos de controle interno e externo;

XXI – acompanhar e executar, quando for o caso, diligências relacionadas ao Programa de Integridade das empresas contratadas, nos termos da Lei nº 12.827, de 2021;

XXII – atender eventuais Solicitações de Ação Corretiva (SAC) que venham a ser emitidas pela CGM, no prazo estabelecido;

XXIII – dar a Ordem de Início dos Serviços, em formulário específico do SEI, e comunicar o ato ao fiscal de serviços; e

XXIV – verificar se a garantia contratual assegura o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante à Administração, de acordo com o contrato/instrumento convocatório/termo de referência.

Art. 25. São funções do Fiscal de Serviços, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual:

I – zelar e fiscalizar pela correta execução dos serviços contratados pelo Município de Porto Alegre;

II – anotar, em registro próprio, as irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados e científicá-las, imediatamente, ao Fiscal de Contratos, conforme Anexo III deste Decreto, destacando-se que o preenchimento desse anexo é de periodicidade, no mínimo, mensal, podendo ser dilatado o prazo para bimestral com o aceite do titular do órgão e ciência da CGM;

III – zelar pelo correto cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas em relação aos prestadores de serviços, ainda que executados fora das dependências do Município de Porto Alegre, mas em seu proveito;

IV – exigir da contratada o correto preenchimento e apresentação da folha ponto dos terceirizados, preferencialmente em ponto eletrônico, para controle de jornada de trabalho, na qual deverão ser anotadas as jornadas efetivamente realizadas e registrados os períodos de afastamento (férias, licenças e gozo de benefício previdenciário), conforme Anexo XI deste Decreto, sendo vedada a adoção de registro de horário britânico;

V – conferir se os funcionários estão desempenhando as funções para as quais foram contratados;

VI – verificar se os trabalhadores estão usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em consonância com a Norma Regulamentadora 6 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quando necessários;

VII – acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho, das horas extras, quando previstas no contrato administrativo, da jornada de compensação, quando prevista no contrato administrativo e na CCT, e do gozo das férias;

VIII – elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução do objeto contratual referente ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, encaminhando o feito para inclusão no respectivo procedimento de fiscalização e cópia à CGM para fins de registro;

IX – manifestar-se, naquilo que lhe compete, acerca de achados de auditoria ou apontamentos dos órgãos de controle interno e externo;

X – preencher mensalmente formulário de efetividade dos terceirizados, identificando o posto ocupado pelos mesmos, o período trabalhado e os substitutos, em caso de falta, modelo sugerido no Anexo XII deste Decreto, exceto nos casos de execução do serviço por produtividade;

XI – propor motivadamente, quando identificada a necessidade, a formalização de termo aditivo para a adequação das exigências contratuais às necessidades da administração.

Art. 26. Ficam expressamente vedadas ao Fiscal de Contrato e ao Fiscal de Serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham exposto impedimento legal ou contratual:

I – exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela contratada, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

V – negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

VI – manter contato com o contratado, visando à obtenção de benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

VII – demandar/solicitar produtos ou serviços estranhos ao objeto contratado ou que não tenham sido objeto de prévia alteração contratual, mediante termo aditivo.

Art. 27. O recebimento definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório, conforme Anexo IV deste Decreto.

Seção V

Das Funções do Fiscal de Contratos e Fiscal de Serviços, Demais Contratos de Prestação de Serviços

Art. 28. São funções do Fiscal de Contratos, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual:

I – ter conhecimento:

a) do Termo de Referência;

b) do Termo de Contrato, Aditivos e Apostilamentos;

c) da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando for o caso;

d) das Planilhas de custos e formação de preços atualizados;

II – exigir da empresa contratada a comprovação de qualificação dos profissionais (Diploma de Graduação, Especialização, Certificado de Curso, entre outros), no caso de estar previsto em contrato;

III – digitalizar toda a documentação fornecida pela empresa contratada e anexar em processo SEI específico, relacionando-o ao processo de contratação;

IV – encaminhar à contratada ofício de boas-vindas, conforme Anexo VIII deste Decreto, via do contrato assinado e lista de verificações, conforme Anexo V deste Decreto;

V – esclarecer dúvidas do preposto, representante da contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência;

VI – controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;

VII – buscar, com antecedência mínima de 5 (cinco) meses da data de término do contrato, junto ao Fiscal dos Serviços e à área demandante, informações a respeito da vantajosidade de se prorrogar, ou não, a prestação dos serviços, em especial aqueles que forem de natureza contínua, mediante preenchimento do Formulário de Prorrogação Contratual, conforme Anexo X deste Decreto;

VIII – acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da pasta, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos Fiscais de Serviços;

IX – solicitar a indicação do Fiscal de Serviços e do seu substituto ao Gestor de Contratos, contendo: nome completo, matrícula, telefone, e-mail e lotação;

X – adotar providências ou encaminhar notificações à contratada, com base nas informações prestadas pelo Fiscal de Serviços ou em virtude de ocorrências verificadas no acompanhamento da execução contratual;

XI – determinar a correção e a readequação das faltas cometidas pelo contratado ou informar ao titular da respectiva pasta, quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

XII – verificar se os valores da Nota Fiscal estão em conformidade com o contrato;

XIII – confirmar a despesa a partir das confirmações parciais dos Fiscais de Serviços, obrigatoriamente, conforme documento padrão de confirmação de despesa do SEI e encaminhar o processo para pagamento;

XIV – controlar a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa, bem como as declarações previstas no edital;

XV – verificar se a empresa realizou o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do mês da prestação dos serviços, quando exigido em contrato;

XVI – elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução do objeto contratual referente ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, encaminhando o feito para inclusão no respectivo procedimento de fiscalização e cópia à CGM para fins de registro;

XVII – manifestar-se, naquilo que lhe compete, acerca de achados de auditoria ou apontamentos dos órgãos de controle interno e externo;

XVIII – acompanhar e executar, quando for o caso, diligências relacionadas ao Programa de Integridade das empresas contratadas, nos termos da Lei nº 12.827, de 2021;

XIX – atender eventuais Solicitações de Ação Corretiva (SAC) que venham a ser emitidas pela CGM, no prazo estabelecido;

XX – dar a Ordem de Início dos Serviços, em formulário específico do SEI, e comunicar o ato ao fiscal de serviços;

XXI – verificar se a garantia contratual assegura o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante à Administração, de acordo com o contrato/instrumento convocatório/termo de referência.

Art. 29. São funções do Fiscal de Serviços, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual:

I – zelar e fiscalizar pela correta execução dos serviços contratados pelo Município de Porto Alegre;

II – anotar, em registro próprio, as irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados e científicá-las, imediatamente, ao Fiscal de Contratos, conforme Anexo III deste Decreto, destacando-se que o preenchimento desse anexo é de periodicidade, no mínimo, mensal, podendo ser dilatado o prazo para bimestral com o aceite do titular do órgão e ciência da CGM;

III – confirmar a execução dos serviços prestados;

IV – elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução do objeto contratual referente ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, encaminhando o feito para inclusão no respectivo procedimento de fiscalização e cópia à CGM para fins de registro;

V – manifestar-se, naquilo que lhe compete, acerca de achados de auditoria ou apontamentos dos órgãos de controle interno e externo;

VI – propor motivadamente, quando identificada a necessidade, a formalização de termo aditivo para a adequação das exigências contratuais às necessidades da administração.

Parágrafo único. Nas hipóteses do instrumento contratual ser substituído por nota de empenho, compete ao fiscal do serviço confirmar a despesa.

Art. 30. O recebimento definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório, conforme Anexo IV deste Decreto.

Seção VI

Dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes Relativos às Compras

Art. 31. São funções do Fiscal de Contratos, do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, e do servidor ou Comissão designada para o Recebimento de Compras, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual ou instrumento convocatório:

I – ter conhecimento:

a) do Termo de Referência;

b) do Termo de Contrato, Aditivos e Apostilamentos;

c) da Atualização dos preços;

d) das Especificações Técnicas dos bens ou Materiais;

II – digitalizar toda a documentação fornecida pela empresa contratada e anexar, preferencialmente, ao processo da contratação;

III – controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos, mantendo o registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos;

IV – instruir, quando for o caso, o processo quanto à prorrogação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, troca de marca, por meio de termos aditivos ou apostilamentos, bem como para rescisão contratual;

V – buscar auxílio junto ao Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando necessário, referente à aquisição ou locação de equipamentos de tecnologia;

VI – registrar ocorrência de compras não entregues, ou entregues em atraso ou em desacordo com o contrato, termo de referência ou instrumento equivalente;

VII – realizar o contato com o fornecedor para sanar eventuais inconsistências do material/bem entregue;

VIII – verificar tempestivamente se o local de armazenamento dos materiais é adequado;

IX – notificar o fornecedor pelo atraso na entrega ou inconsistências encontradas;

X – comunicar o fornecedor a necessidade de retirada de equipamentos em comodato, ao final do prazo ou eventual acordo formalizado;

XI – buscar com antecedência ao término do contrato, informações a respeito da necessidade de se prorrogar, ou não, o contrato;

XII – acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da pasta;

XIII – verificar se os valores da Nota Fiscal estão em conformidade com o contrato ou outro instrumento hábil;

XIV – controlar a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa, bem como as declarações previstas no edital;

XV – manifestar-se, naquilo que lhe compete, acerca de achados de auditoria ou apontamentos dos órgãos de controle interno e externo;

XVI – acompanhar e executar, quando for o caso, diligências relacionadas ao Programa de Integridade das empresas contratadas, nos termos da Lei nº 12.827, de 2021;

XVII – atender aos eventuais Relatórios de Não Conformidade - Materiais que venham a ser emitidos pela Unidade Responsável pela verificação, no prazo estabelecido;

XVIII – solicitar inspeções técnicas aos órgãos competentes, assim como testes de avaliação e verificação da qualidade de material cuja aceitação dependa desses procedimentos, de acordo com as condições de compra;

XIX – requisitar o pronunciamento de técnicos para se subsidiar de informações que permitam a avaliação mais segura da especificação, marca, qualidade, quantidade, lote, prazo de validade, condições de embalagem e de manuseio, em face aos requisitos exigidos no ato convocatório e na contratação;

XX – propor, para decisão da respectiva autoridade competente, sem prejuízo do dever de cada órgão ou entidade, a aplicação de penalidades a fornecedores e contratados pelo

descumprimento de condições de entrega de material, especialmente quanto ao atendimento de condições previstas nos instrumentos convocatórios de licitação ou no termo de contrato;

XXI – registrar a data da instalação, prazo de validade e da garantia, quando houver.

Art. 32. Além das disposições estabelecidas no art. 27 deste Decreto, a Comissão de Recebimento designada, para os casos enquadrados no § 2º do art. 16 deste Decreto, deverá registrar, em sistema eletrônico, as circunstâncias do recebimento, especialmente quanto ao atendimento das especificações, quantidade, lote, prazo de validade, documentações e condições de embalagem, indicando se o material entregue está conforme ou em desacordo, observando:

I – a indicação de material em desacordo ocorrerá quando verificados vícios, defeitos ou incorreções bem como divergências das especificações estabelecidas na proposta homologada ou na Nota de Empenho (NE), relativas à marca, qualidade, quantidade, lote, prazo de validade, condições de embalagem e de manuseio, em face aos requisitos exigidos no ato convocatório e no da contratação que inviabilizem o recebimento do material ou incorreções na documentação de entrega do produto;

II – a indicação de material apto ocorrerá quando verificado o cumprimento das condições e especificações estabelecidas na proposta homologada e na NE, relativas à marca, qualidade, quantidade, lote, prazo de validade, condições de embalagem e de manuseio, em face aos requisitos exigidos no ato convocatório e no da contratação nos termos do previsto no artigo anterior, e funcionalidade do produto.

§ 1º Quando houver indicação de material em desacordo, deverá ser emitido Termo de Compromisso de Troca (TCT) ou Ajuste (TCA) concedendo ao fornecedor prazo para substituição do material quando cabível, conforme Anexo IV-B deste Decreto.

§ 2º Havendo contrato deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo de Material (TRD) pelo fiscal do contrato ou gestor do contrato.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º do art. 16 deste Decreto, o termo deverá ser assinado por todos os membros da comissão, conforme Anexo IV-A deste Decreto.

Seção VII **Dos Prazos Para Liquidação**

Art. 33. Os contratos de obras, prestação de serviços e compras, cujos pagamentos sejam realizados com recursos próprios do Município - Administração Direta, Autárquica e Fundacional - devem respeitar os prazos a seguir:

I – até 20 (vinte) dias para a Certificação da Despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 5 (cinco) dias para a liquidação da despesa, a contar da certificação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 3º Não se aplica o disposto no inc. I e II do *caput* deste artigo aos contratos ou instrumentos equivalentes que prevejam prazos para pagamento que não comportem a quantidade de dias estabelecidos nos referidos incisos, devendo a liquidação ser realizada em tempo hábil para o regular pagamento no prazo.

§ 4º O prazo de que trata o inc. I do *caput* e o § 3º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, observado o prazo para recolhimento da retenção para a previdência social, vide § 1º do art. 14 deste Decreto.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inc. I do *caput* e o § 3º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§ 7º Nos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra, verificada situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS, o órgão ou entidade contratante pode realizar a liquidação da despesa do valor incontroverso, observado o devido procedimento de notificação à empresa quanto ao descumprimento contratual.

§ 8º O processo de liquidação da despesa deve ser obrigatoriamente relacionado ou vinculado ao processo administrativo de contratação.

§ 9º Eventual apuração de responsabilidades pela instrução tardia do processo de pagamento, conforme o disposto no inc. I deste artigo, será vinculada ao fiscal de contrato.

Art. 34. Os contratos de obras, prestação de serviços e de compras, cujos pagamentos sejam provenientes de recursos de financiamento, poderão ser pagos em prazos inferiores a 30 (trinta) dias segundo as necessidades identificadas nas condições de cada contrato

de empréstimo e nos cronogramas físico/financeiros aprovados pelos órgãos financiadores, desde que comprovado interesse público que assim justifique.

Seção VIII **Da Aplicação de Sanções**

Art. 35. Verificadas quaisquer irregularidades na execução das contratações, o fiscal de contrato, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, ou o servidor ou Comissão responsável pelo Recebimento Definitivo, deverá comunicar à contratada do descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, de forma escrita, com fixação de prazo para que a contratada promova a reparação, correção ou retificação, conforme o caso, na tentativa de se evitar processo administrativo sancionatório.

§ 1º A comunicação deverá relatar os fatos ocorridos, as inconsistências constatadas, as prováveis cláusulas contratuais infringidas, as sanções correspondentes e a possibilidade de se instaurar processo administrativo sancionatório, caso a contratada não regularize as incongruências indicadas pela fiscalização.

§ 2º Na hipótese de não correção no prazo ou caso as justificativas eventualmente apresentadas não sejam aceitas pela fiscalização, a área competente deve determinar a instauração do processo administrativo sancionador, em processo SEI específico, do tipo: "CONTRATAÇÃO - Sanções Administrativas" e relacionar o expediente ao da contratação original, para apurar ocorrências, responsabilidades e infrações, que podem ensejar aplicação de sanções e/ou rescisão.

§ 3º Após a instauração do processo conforme disposto no § 2º deste artigo, caso haja intenção de aplicação de sanções e/ou rescisão, a contratada deverá ser notificada da intenção, por meio do modelo de notificação previsto no Anexo IX deste Decreto e de aviso publicado no DOPA-e (Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre).

§ 4º A notificação da intenção de aplicação da sanção ou rescisão deverá expressamente mencionar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento da defesa prévia e o seu termo de início, bem como os meios disponíveis para o seu recebimento.

Art. 36. Nas hipóteses de aplicação de advertência, multa e/ou rescisão contratual, o fiscal de contrato deverá notificar a contratada da intenção nos termos do § 3º do art. 35 deste Decreto.

§ 1º Após o protocolo da defesa prévia, ou o transcurso do prazo dessa, referente a previsão do *caput* deste artigo, será emitida manifestação fundamentada pela fiscalização, com encaminhamento do processo ao Gestor de Contratos para decisão sobre os fatos apontados.

§ 2º Da decisão emitida nos termos do § 1º deste artigo caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao secretário municipal e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deste artigo será dirigido ao Gestor de Contratos, autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento dos autos.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com demais sanções, nos termos da legislação aplicável, sendo que tal possibilidade, bem como a dosimetria da multa, deve ser avaliada pelo agente competente à luz das particularidades fáticas do caso concreto.

§ 5º Nas hipóteses de aplicação de multa, havendo créditos em favor da empresa contratada, o valor da multa deve ser descontado do crédito a pagar. Não havendo saldo, deve ser descontado da garantia contratual, procedida a cobrança administrativa ou, em último caso, registrado em dívida ativa.

§ 6º A multa moratória deverá ser aplicada de acordo com o previsto no instrumento convocatório e/ou contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a partir do recebimento das notificações de Aviso de Intenção de Multa e de Aviso de Multa, respectivamente.

Art. 37. Para a aplicação da sanção de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deve ser instaurada uma comissão, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, a comissão de que trata o *caput* deste artigo conduzirá o procedimento e decidirá sobre a sanção.

§ 2º Da decisão emitida nos termos do § 1º deste artigo caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao secretário municipal e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deste artigo será dirigido à comissão de que trata o *caput* deste artigo, autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento dos autos.

§ 4º Nos casos de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão de que trata o *caput* deste artigo conduzirá o procedimento e o encaminhará para decisão final do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade, devendo esta ser proferida somente após a análise jurídica obrigatória prevista no § 6º do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.

§ 5º Da decisão emitida nos termos do § 4º deste artigo caberá apenas pedido de reconsideração ao secretário municipal ou autoridade máxima quando se tratar de sanção aplicada por autarquia, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

§ 6º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 7º Na elaboração de suas decisões, o servidor, Comissão ou autoridade competente poderão ser auxiliados pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias, ressalvada a análise jurídica prévia para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, onde a atuação do órgão é obrigatória.

Art. 38. Os Gestores de Contratos dos órgãos e entidades deverão registrar no Banco de Sanções do Governo Federal as informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Deve ser observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para fins de cadastro de sanção, o processo deverá estar instruído com o documento SEI do tipo: "Formulário para pedido de Registro de Sanção", contendo as seguintes informações:

- I – data de início e final da sanção;
- II – número do processo;
- III – número do contrato registrado;
- IV – tipo de sanção, enquadramento legal;
- V – abrangência definida em decisão judicial;
- VI – data do trânsito em julgado, somente em casos de ordem judicial;
- VII – link da publicação da sanção no DOPA-e.

§ 3º A comprovação do registro de sanção no Banco de Sanções do Governo Federal deverá ser obrigatoriamente certificada nos autos.

§ 4º No âmbito da Administração Centralizada, o acesso ao cadastro do Banco de Sanções do Governo Federal deve ser solicitado, via processo SEI, à ARCE-CGM.

§ 5º Quando a contratação for proveniente de Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade deverá comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a aplicação de penalidades referida no inc. XX do art. 31 deste Decreto, pela autoridade competente.

Seção IX **Disposições Finais**

Art. 39. O descumprimento ou a falha no exercício das competências e funções atribuídas ao Fiscal de Contratos ou ao Fiscal de Serviços sujeitará ao agente público ou ao servidor designado à apuração de responsabilidade funcional, obedecido ao devido processo legal, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 133, de 1985, observando ainda o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º A responsabilidade do Gestor de Contratos, do Fiscal de Contratos, do Fiscal de Serviços e do Responsável pelo Recebimento Definitivo limita-se às atribuições formalmente conferidas por este Decreto e pelo ato de designação, devendo ser observados, na sua apuração, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º O agente não responderá por atos ou fatos alheios ao âmbito de sua atuação, nem por informações que razoavelmente não lhe seriam acessíveis no exercício regular de suas funções.

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos pela CGM ou pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), nas matérias de sua competência, que também poderão expedir normas complementares sobre o disposto no presente regramento.

Art. 41. Os expedientes em tramitação incorporarão, no que couber, aos controles preconizados neste normativo.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 005, de 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de abril de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.